

Infiltração

Habeas corpus. 2. Infiltração de agente policial e distinção com agente de inteligência. 3. Provas colhidas por agente inicialmente designado para tarefas de inteligência e prevenção genérica. Contudo, no curso da referida atribuição, **houve atuação de investigação concreta e infiltração de agente** em grupo determinado, por meio de atos disfarçados para obtenção da confiança dos investigados. 4. Caracterização de agente infiltrado, que pressupõe **prévia autorização judicial**, conforme o art. 10 da Lei 12.850/13. 5. **Prejuízo demonstrado pela utilização das declarações do agente infiltrado na sentença condenatória.** 6. Viabilidade da cognição em sede de habeas corpus. 7. Ordem parcialmente concedida para declarar a **ilicitude dos atos da infiltração e dos depoimentos prestados. Nulidade da sentença condenatória** e desentranhamento de eventuais provas contaminadas por derivação. (HC 147837, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 26/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 25-06-2019 PUBLIC 26-06-2019)

Infiltração

Requisitos do pedido (art. 10, §2º e art. 11)

- a) Indícios de infração penal de OrgCrim;
- b) necessidade da medida (não puder ser realizada por outros meios disponíveis);
- c) alcance das tarefas dos agentes;
- d) nomes ou apelidos das pessoas investigadas (quando possível);
- e) local da infração.

Infiltração

Distribuição sigilosa

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

Prazo para decidir

§ 1º As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que **decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do

Infiltração

Prazo de duração da Infiltração

Art. 10 (...)

§ 3º A infiltração será autorizada pelo **prazo de até 6 (seis) meses**, **sem prejuízo de eventuais renovações**, desde que comprovada sua necessidade.

Infiltração

Procedimentos de controle

Art. 10, § 4º Findo o prazo previsto no §3º, o **relatório circunstanciado** será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

Art. 10, § 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, **a qualquer tempo**, **relatório da atividade de infiltração**.

Art. 12, § 2º Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a **DENÚNCIA** do Ministério Público, quando **serão disponibilizados à defesa**, assegurando-se a **preservação da identidade do agente**.

Infiltração

Responsabilização do Agente Infiltrado

Art. 13. O agente que **não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade** com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. **Não é punível**, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, **quando inexigível conduta diversa**.

Infiltração

Direitos do Agente Infiltrado (art. 14)

- ☐ **recusar** ou **fazer cessar** a atuação infiltrada;
- ☐ ter sua **identidade alterada**, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;
- ☐ ter seu **nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas** durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- ☐ **não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado** pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

Infiltração

Direitos do Agente Infiltrado

Art. 12 (...)

§ 3º Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado **sofre risco iminente**, a operação será **sustada** mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se **imediata ciência** ao Ministério Público e à autoridade judicial.

Infiltração

Infiltração Virtual (Pacote Anticrime)

- ❑ Além dos requisitos gerais da infiltração tradicional → **quando possível**, os **dados de conexão** ou **cadastrais** que permitam a identificação dessas pessoas (art. 10-A).
- ❑ Há uma limitação das renovações: o total não pode exceder a 720 dias
- ❑ Atos eletrônicos registrados devem ser reunidos **em autos apartados e apensados ao processo criminal** juntamente com o Inquérito Policial – garantida a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos (art. 10-D)
- ❑ É **NULA** prova obtida em infiltração virtual sem observância dos procedimentos estabelecidos na Lei (art. 10-A, §7º)

Infiltração

Infiltração Virtual (Pacote Anticrime)

Art. 10-C. Não comete crime o policial que **oculta a sua identidade** para, **por meio da internet**, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Parágrafo único. Os **órgãos de registro e cadastro público** poderão incluir nos **bancos de dados próprios**, mediante **procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial**, as informações necessárias à **efetividade da identidade fictícia criada**, nos casos de infiltração de agentes na internet.